

RESOLUÇÃO N.º 43

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 8 de julho de 1948,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Militar é um dever irrecusável de todos os cidadãos brasileiros ;

CONSIDERANDO que a divulgação da Lei do Serviço Militar interessa a todos, indistintamente, empregadores e empregados da indústria, transporte, comunicações e pesca ;

CONSIDERANDO que é um dever de tôdas as instituições civis e privadas cooperar com as autoridades militares na divulgação da Lei do Serviço Militar ;

CONSIDERANDO que interessa à indústria, e aos empregadores em geral, a plena regularidade da situação militar de seus cooperadores ;

CONSIDERANDO que interessa aos trabalhadores, como dever e habilitação para o pleno exercício profissional, a quitação do Serviço Militar ;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional de São Paulo já iniciou cooperação, com perfeito entendimento, com a Quarta Circunscrição do Recrutamento da 2.^a Região Militar, sediada na Capital daquele Estado ;

CONSIDERANDO, enfim, que o Serviço Social da Indústria — SESI —, deve, junto aos seus assistidos, esclarecê-los a respeito de seus deveres para com a Pátria ;

RECOMENDA :

1.º — que todos os Departamentos Regionais e Delegacias do Serviço Social da Indústria — SESI —, cooperem com as autoridades militares na vulgarização da Lei do Serviço Militar junto aos trabalhadores da indústria, transporte, comunicações e pesca ;

2.º — também a cooperação dos Departamentos Regionais e Delegacias do Serviço Social da Indústria — SESI — com as autoridades fiscalizadoras do trabalho no sentido da regularização da documentação profissional dos trabalhadores da indústria, transporte, comunicações e pesca, visto que, a caderneta de reservista e a carteira profissional, constituem os dois documentos que habilitam os trabalhadores ao pleno gozo de seus direitos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1948